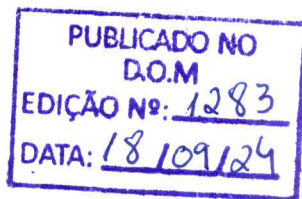




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 63 de 17 de Setembro de 2024.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). MONICA ROMANIN, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). MONICA ROMANIN, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2024.04.14954P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) MONICA ROMANIN, Portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº. [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO P I, nível de vencimento nº.6, nos termos do Anexo II, da LCM nº. 63/2005, lotado na AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005, e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 6.456,53 (Seis mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 63 /2024 - FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 17 de Setembro de 2024.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2024.04.14954P **Processo de Origem:**
Segurado: MONICA ROMANIN **Data de Cálculo:** 06/08/2024
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO P I
Matrícula: 4041 **Nível:**
Órgão de Origem: DEPARTAMENTO DE TRABALHO E EMPREGO
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	2.795,64
A.T.S. - Lei:	475,26
A.T.S INCORPORADO - Lei:	248,25
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	736,09
LC 093/07 - ATR 229-2 - Lei:	399,78
SEXTA PARTE - Lei:	922,28
F.G. INCORPORADA - Lei:	879,23
TOTAL:	6456,53

Emissão em: 16/09/2024 - 16:33:47

Documento elaborado por:

ANDERSON DA SILVA BARROS

ASSISTENTE

Em 17/09/2024

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios.

Em 17/09/2024